

#### Estudos Técnicos Preliminares

#### Serviços de Capacitação

## 1. Análise de Viabilidade da Contratação

#### 1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa DLS TREINAMENTOS LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 30 de agosto de 2024.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

#### 1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Gerenciamento Orçamentário e de Custos	SEGOC

## 1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2532735
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2535997

# 1.4. Requisitos do Objeto

A demanda é motivada pela necessidade de aprimorar o conhecimento dos servidores da SEGOC nos conceitos e definições da Contabilidade de Custos Aplicada ao Setor Público bem como informar o processo de definiçõe e estruturação de dados referentes a este mecanismo, a fim de propiciar maior habilidade em gerenciar a apuração de custos da aferição anual pelo Órgão. Ainda, visa, propiciar conhecimentos sobre: Legislação e conceitos da Contabilidade de Custos do Setor Público; Conceitos e definições da Norma de Custos editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; Manuais e Publicações da Secretaria do Tesouro Nacional; Procedimentos de operacionalização; e Modelo de Gerenciamento de Custos, estrutura conceitual estabelecida na NBC TSP no 34 de 18/11/2021.

# 1.5. Benefícios Esperados

- Melhor gerenciamento da atividade da apuração de custos;
- Aquisição de conhecimento para uma superior análise decorrente da compilação dos dados obtidos das unidades integrantes do TRE-PE para alimentar anulamente o sistema SIGEC

## 1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	007

# 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

# 1) ONE CURSOS

Curso: Sistemas de Custos Aplicados ao Setor Público - Ênfase no Uso de Conceitos e Técnicas de Custos para a Tomada de Decisão no Setor Público (NBC TSP 34 do CFC e outras Normas Legais).

**Período:** 07 a 11/10/2024

## 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A DLS Treinamentos, que atua na área de capacitação há vários anos, é reconhecida no mercado com expertise na área de treinamentos voltados aos temas de interesse da Administração Pública, pois produz conhecimentos de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos. Tem como objetivo atender com excelência, compromisso e inovação no desenvolvimento de gestores públicos federal, estadual ou municipal e conta com especialistas com vasta experiência e reconhecimento no mercado. O diferencial da DLS Treinamentos é a qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins.

A DLS Treinamentos foi a que apresentou o conteúdo programático, o instrutor, a carga horária e o período de realização que melhor atende às necessidades da unidade demandante

## 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, com o objetivo de promover conhecimento aos participantes nos conceitos e definições da Contabilidade de Custos Aplicada ao Setor Público bem como apoiar o processo de definições da estruturação de informações referentes a este mecanismo, para propiciar a geração de informações de custos e maximizar o uso do Sistema de Informação de Custos (SIC) junto aos órgãos.

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 26 a 30 de agosto de 2024.

#### 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 30 de agosto de 2024, das 08h30 às 12h30.

#### 1.11. Custos Totais da Solução

#### 1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento aberto é de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais) na modalidade online, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da DLS TREINAMENTOS (2536079).

A DLS TREINAMENTOS enviou proposta comercial para a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

#### 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

# 3. Estratégia para a Contratação

## 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

## 3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	



## 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

# 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 26 a 30 de agosto de 2024. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

# 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

## 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

## 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

# 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

# 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função Nome		E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Adriana Brito Vilar	adriana.vilar@tre-pe.jus.br	SEGOC	3194-9487
Integrante Demandante José Miaja Guimarães Filho		miaja.guimaraes@tre-pe.jus.br	SEGOC	3194-9501
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

# 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante Adriana Brito Vilar		adriana.vilar@tre-pe.jus.br	SEGOC	3194-9487
Fiscal Demandante	José Miaja Guimarães Filho	miaja.guimaraes@tre-pe.jus.br	SEGOC	3194-9501

## 4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável	

Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e  Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

## 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

## 6. Anexos

• Consulta Sítio Eletrônico (2536079).

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BRITO VILAR**, **Analista Judiciário(a)**, em 23/04/2024, às 13:37, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MIAJA GUIMARÃES FILHO, Chefe de Seção, em 24/04/2024, às 08:54, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 24/04/2024, às 08:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador  $\bf 2536010$  e o código CRC  $\bf 7584CA0D$ .

## Termo de Referência

# Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

# 1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa DLS TREINAMENTOS LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 30 de agosto de 2024.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024.

# 1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2536010

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3°.

DADOS DA EMPRESA				
Nome	DLS TREINAMENTOS LTDA.			
CNPJ	29.300.259/0001-30			
Endereço Quadra QNB 2 Lote 36 SN – Parte E, Taguatinga Norte   Brasília/DF   CEP: 72.115-020				
Telefones (61) 99408-0088				
E-mails contato@dlstreinamentos.com.br				
Dados Bancários	Banco Bradesco S.A. (237) - Agência 2024-9 - Conta Corrente nº 36207-7			

# 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

## Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos</u> simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º</u> 252 do TCU. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala, diferente e específica</u>. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da <u>singularidade "anômala" ou "diferenciada"</u>:

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

- Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

## - Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam

por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de singularidade não representar serviço único, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

> Adentrando no exame da singularidade do objeto, e nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

> Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa margem de subjetividade na escolha do contratado, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a singularidade relevante, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

> "Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na Decisão 439/98 - Plenário TCU. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante decisum é que o procedimento de inexibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

> - Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 - Acórdão AC - 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, na forma da Lei 14.133/2021 (§3°, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) <u>e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado</u>, mais uma vez nos reportamos a <u>Decisão 439/98 - Plenário TCU</u>. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:</u>

...

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto . Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

# DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (DLS TREINAMENTOS LTDA.)

A DLS Treinamentos tem como objetivo atender com excelência, compromisso e inovação no desenvolvimento de gestores públicos federal, estadual ou municipal. Contamos com especialistas que possuem vasta experiência e reconhecimento no mercado. Nosso foco é o treinamento e a excelência profissional, e atuamos também na realização de eventos, congressos, exposições e feiras. O diferencial da DLS Treinamentos é a qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins.

O curso GESTÃO DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 30 de agosto de 2024 e tem como objetivo promover conhecimento aos participantes nos conceitos e definições da Contabilidade de Custos Aplicada ao Setor Público bem como apoiar o processo de definição e estruturação de informações referentes a este mecanismo, para propiciar a geração de informações de custos e maximizar o uso do Sistema de Informação de Custos (SIC) junto aos órgãos.

A capacitação terá 20 (vinte) horas de carga horária, no horário das 8h30 às 12h30. Tem como público-alvo os profissionais e gerentes atuantes nas áreas de patrimônio, contas a receber, informática, recursos humanos, transportes, almoxarifado, entre outras áreas envolvidas diretamente com a área de Custos no Setor Público.

A DLS TREINAMENTOS LTDA. possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **09 (nove) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO** 

- a) O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO atestou, para os devidos fins, que a empresa DLS TREINAMENTOS LTDA. realizou o curso *Tesouro Gerencial Avançado*, na modalidade online, com carga horária de 20 horas aula, no período de 26 a 30 de abril de 2021. Atestou que, até a presente data, inexiste ocorrência desabonatória registrada na Coordenadoria de Licitações e Contratos relativamente à empresa em tela. <u>Documento expedido em 31/05/2021.</u>
- b) A <u>SUPERINTENDÊNCIA</u> <u>DO</u> <u>DESENVOLVIMENTO</u> <u>DO</u> <u>CENTRO-OESTE SUDECO</u> declarou que a empresa <u>DLS</u> <u>TREINAMENTOS</u> <u>LTDA</u>. ministrou o curso *Sistema de Custos no Setor Público*, no período de 09 a 13 de agosto de 2021, atendendo todos os requisitos de qualidade, pontualidade e uso eficiente dos recursos exigidos para a capacitação contratada. <u>Documento expedido em 03/09/2021</u>.
- c) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** atestou, para os devidos fins, que a empresa **DLS TREINAMENTOS LTDA.** ministrou o curso *AFO Administração Orçamentária e Financeira*, na modalidade in Company, para 80 servidores, no período de 29/11/2021 a 03/12/2021, com carga horária de 20 h/a. Atestou que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes. <u>Documento expedido em 09/02/2022</u>.
- d) A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ SEFA atestou, para os devidos fins, que a empresa DLS TREINAMENTOS LTDA. ministrou o curso ENCERRAMENTO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, forma remota (online), com carga horária de 12 horas aula, para 20 servidores, no período de 14 a 15/07/2022. Atestou, ainda, que a contratada cumpriu satisfatoriamente com as obrigações assumidas, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, estando apta a prestação dos serviços do objeto licitado. Documento expedido em 28/07/2022.
- e) O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO atestou, para os devidos fins, que a empresa DLS TREINAMENTOS LTDA. prestou o serviço de treinamento com o curso in company ALTERAÇÕES DO MCASP 9º EDIÇÃO ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS, na modalidade ead, ao vivo, no período de 22 a 28/06/2022, com carga horária de 20 h/a. Atestou, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, com cumprimento de datas e horários, demonstrando capacidade técnica e nada constando nos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa. Documento expedido em 04/08/2022.
- f) O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS atestou, para os devidos fins, que a empresa DLS TREINAMENTOS LTDA. ministrou o *Curso sobre os sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb aplicados à Administração Pública,* na modalidade in company, no período de 28 a 30 de setembro de 2022, com 12 horas aula. Atestou, ainda, que o serviço foi executado dentro das normas, padrões de qualidade e prazos contratados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente sua conduta. Documento expedido em 26/10/2022.
- g) A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA atestou, para os devidos fins, que a empresa DLS TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 29.300.259/0001-30, prestou serviços de capacitação e treinamento por meio do *Curso sobre os Sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000*, realizado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, com carga horária de 16h, no período de 06 e 07 de março de 2023. Atestou, ainda, que o todos os serviços executados foram realizados de forma satisfatória, cumprindo as obrigações assumidas, não existindo nos registros até a presente data, fatos que desabone a conduta da referida empresa, assim como a responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 24/03/2023.
- h) O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **DLS TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.300.259/0001-30, prestou o curso *Elaboração de notas e Análise de Balanços Aspectos Gerais e Específicos de acordo com o MCASP da STN*, realizado na

modalidade online, ao vivo, no período de 11 a 14 de julho de 2023, com carga horária de 20 horas-aula. Atestou, ainda, que inexiste ocorrência desabonatória registrada na Coordenadoria de Licitações e Contratos relativamente à empresa em tela. Documento expedido em 15/08/2023.

i) O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA atestou, para os devidos fins, que a empresa DLS TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.300.259/0001-30, prestou serviços de capacitação do curso *Elaboração de notas e Análise de Balanços - Aspectos Gerais e Específicos de acordo com o MCASP da STN*, realizado na modalidade online, no período de 02 e 05 de maio de 2023, totalizando uma carga horária de 24 horas-aula. Atestou, ainda, que a empresa em referência cumpriu satisfatoriamente com o objeto da proposta, com aproveitamento para os servidores, não existindo nos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. <u>Documento expedido em 17/08/2023</u>.

O curso em voga terá como instrutor ÉDER SOUSA VOGADO. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2536129).

## → ÉDER SOUSA VOGADO

Éder Sousa Vogado é gerente de Informação de Custos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Graduado em Ciências Contábeis e especialista em Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público. Já exerceu o cargo gerente-substituto da Gerência de Análise das Demonstrações Contábeis, foi responsável pela análise dos demonstrativos e auditores contábeis e procedimentos relacionados ao encerramento do exercício, e contador-substituto do Ministério da Saúde. Também foi gerente de projetos da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis, além de ser o responsável pela manutenção da Tabela de Eventos, Plano de Contas, Indicadores, Procedimentos Contábeis e Manual SIAFI. É membro do Grupo Assessor do Conselho Federal de Contabilidade, instrutor de várias disciplinas na Semana Orçamentária e ministra aulas em CENTRESAF (ESAF) e em órgãos da Administração Pública Federal.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da DLS TREINAMENTOS LTDA. é a <u>mais indicada</u> para a capacitação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE.

# 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

# 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária** (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

# 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, com o objetivo de promover conhecimento aos participantes nos conceitos e definições da Contabilidade de Custos Aplicada ao Setor Público bem como apoiar o processo de definição e estruturação de informações referentes a este mecanismo, para propiciar a geração de informações de custos e maximizar o uso do Sistema de Informação de Custos (SIC) junto aos órgãos.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 26 a 30 de agosto de 2024, com 04 (quatro) horas diárias, das 8h30 às 12h30.

# 4.2. Adequação Orçamentária

# 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 7.

# 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

# 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

|--|

#### Definições:

- \*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- \* Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- \* Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

# 5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2536010), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2536010).

#### 5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

# 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

# 5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais) na modalidade online, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da DLS TREINAMENTOS (2536079).

A DLS TREINAMENTOS enviou proposta comercial para a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

# 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso

- em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

# 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 30 de agosto de 2024, das 08h30 às 12h30.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 26 a 30 de agosto de 2024.

# 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como
  exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

# 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

# 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	ção da Servidor		E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista		fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Adriana Brito Vilar	3194-9487	adriana.vilar@tre-pe.jus.br
	José Miaja Guimarães Filho	3194-9501	miaja.guimaraes@tre-pe.jus.br

#### 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

# 8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

# 9. Anexos

- a) Proposta Oficial DLS (2536129);
- b) Currículo do instrutor (2536129);
- c) Consulta ao SICAF (2536171);
- d) Consulta ao CADIN (2536171);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2536171);
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2536171);
- g) Declaração que não emprega menor (2536171);
- h) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2536171);
- i) Atestados de Capacidade Técnica em favor da DLS (2536176);
- j) Contrato Social DLS (2536181);
- k) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2536183).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BRITO VILAR**, **Analista Judiciário(a)**, em 23/04/2024, às 13:37, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MIAJA GUIMARÃES FILHO**, **Chefe de Seção**, em 24/04/2024, às 08:55, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/04/2024, às 08:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 2536081 e o código CRC 9B095B3A.